



Texto publicado sábado, dia 20 de abril de 2013

NOTÍCIAS

Concessionária pode cobrar por servidão em rodovia



POR JOMAR MARTINS



As empresas que detêm a concessão de rodovias podem cobrar de outras permissionárias do serviço público pelo uso da faixa de domínio, a fim de permitir a passagem de cabos de fibra óptica, desde que haja previsão no contrato de permissão. E não apenas por esse motivo. As mudanças feitas pela [Lei 9.472/1997](#) autorizam o uso e a cobrança de servidões controladas por prestadoras de serviços na área de telecomunicações.

O entendimento é do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que reformou [sentença](#) de junho de 2007 que negou legitimidade à Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre (Concepa) para cobrar da Brasil Telecom pelo uso da faixa de domínio sob seus cuidados no Rio Grande do Sul.

O último *round* desse longo processo ocorreu na fase de [Embargos Infringentes](#), em novembro, suscitados pela posição da desembargadora Maria Lúcia Luz Leiria. Ela divergiu da decisão do relator do caso na 3ª Turma, desembargador Fernando Quadros da Silva, que deu provimento à [Apelação](#) da Concepa, por reconhecer que é devida a contrapartida.

Na visão da desembargadora Maria Lúcia, a concessão não importou alienação da rodovia ao domínio particular, mas apenas o seu uso. Com isso, não se pode discutir a contraprestação de um serviço, apesar da previsão expressa no contrato.

"Cede-se apenas o uso da propriedade pública; todavia, se mantém o bem inserido no domínio público, sendo esse afetado apenas à satisfação da necessidade vinculada à prestação do serviço público. É claro que pode ser cobrado — o artigo 73 da Lei 9.472 e o artigo 11 da Lei 8.987 o permitem —, mas não à concessionária", justificou a desembargadora.

Ao julgar os Embargos Infringentes, os desembargadores que compõem a 2ª Seção do TRF-4 sepultaram de vez a tese que norteou a decisão de primeira instância. O entendimento foi reconfirmado no dia 19 de abril, após o julgamento dos Embargos Declaratórios, providos apenas para fins de questionamento.

O desembargador federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, que relatou o acórdão da última sessão que negou os Embargos Infringentes, se alinhou integralmente à posição do relator da 3ª Turma.

Reafirmou que o entendimento jurisprudencial dominante tanto no Superior Tribunal de Justiça quanto no TRF-4 é no sentido de acolher a cobrança pelo uso da faixa de domínio para passagem de cabos de fibra óptica, desde que haja previsão no contrato de concessão e regulamentação pelo poder concedente.

O advogado porto-alegrense **Léo Iolovitch**, procurador da Concepa, acredita que a decisão da corte terá repercussão nacional. "As empresas de telefonia estão buscando argumentos num precedente de Rondônia, que trata da exigência de um município para cobrar da concessionária. Mostramos que, no nosso caso, é concessionária x concessionária, e o valor é devido", comemorou.

O caso

A Concepa ajuizou Ação Ordinária com o objetivo de condenar a Brasil Telecom pelo uso da faixa de domínio, desde novembro de 1997, no valor de R\$ 4.258 por quilômetro ao ano, acrescidos dos juros e atualização monetária. Buscou também o reconhecimento da obrigação jurídica da ré a pagar os valores vencidos após o trânsito em julgado da ação.

Na primeira instância, a juíza substituta Ana Inês Algorta Latorre, da 6ª Vara Federal de Porto Alegre, julgou improcedente o pedido. Ela entendeu que o contrato de concessão do trecho pedagiado não autoriza a autora da inicial a receber valores pela utilização da faixa de domínio, uma vez que este direito permanece com a titular do bem — a União.

Derrotada, a Concepa apelou ao TRF-4. Em suas razões, afirmou que o contrato prevê que as faixas marginais da rodovia integram o bem objeto da concessão. E que cabe às partes interessadas celebrar contratos dispondo sobre os usos das faixas de domínio para fins de instalação de redes de serviços públicos. Destacou que o artigo 11, da Lei 8.987/1995, estabelece a possibilidade de a concessionária auferir receitas alternativas, com vistas a garantir a modicidade da tarifa.

Por fim, salientou que não há norma legal que autorize o uso do bem público de forma gratuita. E que, neste sentido, a Portaria 944/Dner, de 24 de setembro de 2001, determina os valores que devem ser pagos nos casos de utilização das faixas de domínio das rodovias federais.

Apelação aceita

O relator da Apelação, desembargador Fernando Quadros da Silva, entendeu que a Concepa tem direito de fazer a cobrança. Ele baseou sua convicção ao interpretar o artigo 11 da Lei 8.987/1995, e o artigo 73 da Lei 9.472/1997.

Segundo ele, além da previsão legal, a cobrança se legitima diante da expressa autorização existente no contrato de concessão e no ato administrativo consubstanciado na Portaria 944, de 24 de setembro de 2001, do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Dner), que regulamenta a ocupação longitudinal das faixas de domínio.

Afora o convencimento pessoal, o desembargador se apoiou na jurisprudência da própria corte e do Superior Tribunal de Justiça. Em ambas as ementas juntadas à fundamentação, uma exigência comum legitima a cobrança por parte das concessionárias que exploram as rodovias: previsão expressa no contrato de concessão.

No caso em exame, considerou Quadros, o Capítulo I, item "m", do contrato de concessão, expressamente inclui "as faixas marginais" da rodovia como "bens que integram a concessão".

A Seção XXXII do contrato também é reveladora: "Quando, no decurso da concessão, venha a mostrar-se necessário a passagem na rodovia, de quaisquer instalações ou redes de serviços públicos, a concessionária só deve permitir a passagem após prévia autorização do Dner e nas condições que forem autorizadas". E complementa: "A forma e os meios de execução destas instalações, especialmente no que se refere a eventuais contrapartidas, devem ser estabelecidos em contrato entre as partes".

O entendimento determinou a reforma da sentença, por maioria de seus membros, em função da divergência aberta pela desembargadora Maria Lúcia Luz Leiria — a qual provocou a interposição de Embargos Infringentes.

Em 19 de abril de 2013, foi publicado o acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Brasil Telecom, que confirmaram a decisão proferida no julgamento dos Embargos

Notícias curtas de hoje

Data: 21.12.12

* Cansaço e dor

O presidente do STF, Joaquim Barbosa, resumiu em "*cansaço e dor*" o ano de 2012, metade dele dedicado ao julgamento do mensalão, e disse que chegou ao ter dúvidas se a corte conseguiria terminar a análise do caso. "*Chegamos ao final, mas confesso que, durante esses sete anos, tive dúvidas se conseguiríamos ou não, mas graças a Deus, deu tudo certo*", disse ele.

"Agora é chegado o momento de descanso, para quem pode descansar. Eu mesmo vou ficar por aqui".

Barbosa, como presidente do tribunal, ficará de plantão, trabalhando durante o recesso que vai até o início de fevereiro.

"Não faça um 21"...

Mesmo sem relação de consumo, a Embratel deve indenizar revendedora de carros por falhas no serviço. A 3ª Turma do STJ aplicou o direito à espécie para, ainda que afastada a incidência do Código de Defesa do Consumidor, manter a indenização a ser paga à revendedora Juleca 2003 Veículos, com fundamento no Código Civil.

Os problemas nos telefones da revendedora ocorreram em agosto de 2007, no Rio de Janeiro.

A loja comprovou que as falhas comprometeram seus investimentos em publicidade, causando danos materiais e morais. O julgado acolheu o pedido de devolução parcial dos valores gastos com publicidade, fixando o dano - valor nominal - em R\$ 26 mil. (REsp nº 1195642).

* Morre o conselheiro da OAB-RS Aldi Pedro Brandão

[FOTO3] Morreu nesta quinta-feira (20), em Santa Rosa (RS), o advogado e conselheiro seccional da OAB-RS Aldi Pedro Brandão. Ele havia sofrido um acidente vascular-cerebral, do qual resultaram complicações que causaram o óbito.

O sepultamento será nesta sexta-feira (21), às 11h., no Crematório Dom José, em Santa Rosa.

Faixa de domínio: Brasil Telecom deve pagar à Concepa

A 2ª Seção do TRF-4 decidiu, por unanimidade, que a Brasil Telecom deve pagar para a Concepa pelo uso da faixa de domínio da rodovia pela passagem de cabos e fibras óticas.

Os recentes julgados do STJ sobre o tema foram considerados inaplicáveis ao caso, em razão de se tratar de duas concessionárias. Tal difere da situação em que a relação é entre um Município, ou um Estado ou a União e uma concessionária de serviços públicos.

O Escritório Brossard Iolovitch Advogados Associados atua em nome da Concepa. (Proc. nº 2005.71.00.014148-5/RS).

* Luiz Carlos Reche deixa a TV Record

[FOTO2]O jornalista esportivo Luiz Carlos Reche foi demitido na terça-feira (18) pela TV Record RS. O motivo do desligamento foi "*uma orientação da emissora nacional, que promove mudanças na programação*" - segundo ele. Até então, o jornalista apresentava o Esporte Record, aos sábados, e tinha um comentário diário durante o telejornal Rio Grande no Ar, comandado por André Haar, das 7h10 às 8h30.



(M) (A+) (A) (A-) Institucional Serviços Judiciais Concursos e Estágios Compras e Licitações Notícias e Publicações

Notícias

Palavra-chave: Período: a Pesquisar

Brasil Telecom deverá pagar à Concepa pelos cabos de fibra ótica instalados na Free Way

09/11/2012 18:58:48

A Brasil Telecom deverá pagar à Concepa, empresa concessionária da Free Way, trecho da BR-290 que vai do município de Osório (RS) a Porto Alegre, pela passagem de cabos de fibra ótica na faixa marginal da estrada. A decisão foi tomada em julgamento da 2ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) ocorrido ontem (8/11).

A questão vem sendo discutida na Justiça Federal desde 2005. A Brasil Telecom alega que a concessionária não é proprietária da rodovia, mas apenas a explora, sendo esta de domínio público.

O caso veio para o tribunal após a Brasil Telecom ter obtido sentença favorável em primeira instância, que lhe permitia o uso da Free Way sem que precisasse pagar. A decisão levou a Concepa a recorrer. A 3ª Turma decidiu pela reforma da sentença, considerando legal a cobrança.

A empresa de telefonia ajuizou novo recurso, dessa vez perante a 2ª Seção da corte, formada pela 3ª e 4ª Turmas, especializadas em Direito Administrativo.

Após analisar o pedido, o relator do processo, desembargador federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, decidiu manter o entendimento, confirmando a posição da 3ª Turma, que considerou legal o pagamento pelo uso da estrada.

Segundo Leal Júnior, há no contrato de concessão previsão expressa no sentido da possibilidade da cobrança pretendida pela Concepa. "No caso em exame, o contrato de concessão expressamente inclui "as faixas marginais" da rodovia como bens que integram a concessão".

Dessa forma, a Brasil Telecom deverá pagar o valor anual de R\$ 4.258,00 por quilômetro usado. Ainda cabe recurso no Superior Tribunal de Justiça.

EI 2005.71.00.014148-5/TRF

» Todas as notícias

Recomendar 4 Tweepart 3 Compartilhar 0

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre (RS) - PABX (51) 3213 3000

INSTITUCIONAL	SERVIÇOS JUDICIAIS	CONCURSOS E ESTÁGIOS	COMPRAS E LICITAÇÕES	NOTÍCIAS E PUBLICAÇÕES	CONTATOS
Atuação Ambiental	Autenticidade de Certidão	Juízes	Cadastro de Fornecedores	Últimas notícias	Endereços e Telefones
Competência e Organização	Autenticidade de Documentos	Servidores	Compras em andamento	Diário Eletrônico	Perguntas Frequentes
Composição das Turmas, Seções e Corte Especial	Certidão (Regional e Eleitoral)	Estágios	Compras encerradas	Avisos	Twitter
Conciliação	Composição das Turmas, Seções e Corte Especial		Licitações aguardando abertura	TRF4TV	TRF4 no Facebook
Corregedoria Regional	Consulta Arguições de Inconstitucionalidade do TRF4		Licitações em andamento	Jornal do TRF4	Ouvidoria
Desembargadores Federais	Consulta Jurisprudência da TRU4 e Turmas Recursais		Contratos e Atas de Registro	Revista do TRF4	Acesso à informação pública
Escola da Magistratura	Consulta Jurisprudência do TRF4		Contratos	Boletim Jurídico	
Intranet	Pautas de Julgamentos		Relatórios de Gestão Fiscal	Revista de Doutrina	
Juízados Especiais Federais	Plantão Judiciário				
Juízes Federais e Substitutos	Processos Distribuídos/Redistribuídos				
Memória	Sob Medida				
Organograma	Súmulas da TRU4				
Sessões de Julgamento	Súmulas das Turmas Recursais				
Transparência Pública	Súmulas do TRF4				
Varas Federais	Sustentação Oral e outros agendamentos				



Notícias Relacionadas

21/12/2012
Empresa Nordeste Transportes não poderá mais explorar linha Campina da Lagoa (PR) - Santo André (SP)
 A empresa Nordeste Transportes não poderá mais explorar a linha interestadual Campina da Lagoa (PR) ...